

## **1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DAS MULHERES – 1ª CESMu**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres, convocada pelo Decreto nº. 17.537/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de março de 2017, tem como objetivo fortalecer as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres visando a implementação da mesma.

Art. 2º. A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (1ª CESMu) tem por objetivos:

- I. Propor diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres;
- II. Implementar e consolidar as diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres à luz da Política Nacional de Atenção à Saúde das Mulheres;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, geracional, territoriais, de classe, entre outras, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis 8.080, de 19-09-1990 e 8.142, de 28-12-1990;
- IV. Discutir a responsabilidade dos entes federados sobre o financiamento e a gestão das políticas públicas com impacto na saúde das mulheres;
- V. Desenvolver estratégias de enfrentamento ao machismo, ao sexismo e à misoginia, por meio de políticas públicas;
- VI. Aprofundar o debate sobre o impacto na saúde das mulheres da divisão sexual do trabalho, das condições, do salário e da jornada;
- VII. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira, em especial a sociedade baiana, acerca do direito das mulheres à saúde e em defesa do SUS, para o enfrentamento da violência institucional;
- VIII. Fortalecer as políticas afirmativas para as mulheres que garantam seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais;
- IX. Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre a saúde das mulheres.
- X. Fortalecer a participação do controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em especial das mulheres;
- XI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes, de forma ascendente, nos Planos Municipais, Estadual e Nacional de Saúde.

## CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (1ª.CESMu) terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Macrorregionais e Estadual, ressaltando o apoio técnico da Comissão Organizadora da 1ª CESMu observado o seguinte cronograma:

I – As Etapas Macrorregionais – de 30 de março até 19 de maio de 2017.

II - Etapa Estadual – de 27 a 29 de junho de 2017.

§ 1º - Considera-se macrorregião, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde do Estado da Bahia.

§ 2º - A Etapa Estadual será precedida de Conferências Macrorregionais.

§ 3º - O não cumprimento do prazo previsto na alínea I deste artigo, ou ainda a não realização das Conferências Macrorregionais por uma ou mais Macrorregiões não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

§ 4º Os Conselhos Municipais, Movimentos Sociais e Entidades que realizarem as Conferências Livres deverão informar preferencialmente à Comissão Organizadora Estadual, o cronograma de realização desses encontros; I - O não cumprimento dos prazos e/ou realização das Etapas previstas neste artigo, por algum Município, Macrorregião, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual. As Conferências ou Conferências Livres não elegem delegadas (os), mas podem indicar representantes que poderão se inscrever nas Macrorregionais, observando-se a paridade e número de inscrições definidas por Macrorregião nesse Regimento.

### Seção I DAS ETAPAS MACRORREGIONAIS

Art. 4º - As Macrorregionais tem por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento das ações de Implementação da Política Nacional e Estadual de Atenção Integral da Saúde das Mulheres.

§1º Para cada Etapa Macrorregional será criada uma comissão organizadora local composta por um membro da Comissão Organizadora Estadual, um membro da Comissão de Comunicação e Mobilização Estadual e um membro da Comissão de Relatoria Estadual, representantes dos Núcleos Regionais de Saúde, membros do COSEMS, Conselhos Municipais de Saúde, Movimentos Sociais entre outros, vinculada à Comissão Organizadora Estadual.

§2º - A Comissão Organizadora Macrorregional da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres será responsável pela realização da Etapa, emissão do Relatório, Propostas e pela elaboração do rol de delegadas (os) eleitas (os), além do monitoramento e preenchimento por meio eletrônico, como garantia de inscrição da Etapa Estadual considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

§3º - Os Conselheiros Estaduais de Saúde que integrarem as Comissões Organizadoras locais deverão obrigatoriamente participar da Oficina de Formação realizada pelo CES/BA.

§4º. O prazo final para as Conferências Macrorregionais será 19 de maio de 2017 e a entrega dos respectivos relatórios será dia 29 de maio de 2017.

Art. 5º. Havendo Conferência nos Municípios caberá aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde a sua organização e coordenação.

§1º - O relatório destas conferências contendo a identificação das propostas por ordem de prioridade, bem como o quantitativo de participantes a serem encaminhadas para a Etapa Macrorregional deverão ser entregues à Coordenação da Comissão da Macrorregional com cópia para a Coordenação da Comissão Estadual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da respectiva Etapa Macrorregional.

§2º - Nas Conferências Macrorregionais serão eleitas, de forma paritária, as (os) delegadas (os) que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução do CES nº 05/2017.

Art. 6º - Serão delegadas (os) na Conferência Macrorregional todas (os) participantes inscritas (os) no local de realização do evento, observando-se a paridade prevista na Resolução CES nº 05/2017 do Conselho Estadual de Saúde, estimulando a participação de representantes de todos os municípios que compõem a macrorregional.

§ 1º - O número de Delegadas (os) eleitas (os) para a Etapa Estadual nas Conferências Macrorregionais deverá levar em conta a representação paritária, conforme Resolução CES nº 05/2017 do Conselho Estadual de Saúde, com o seguinte número de delegadas (os) por Macrorregião:

I - Macrorregiões Centro Leste, Leste, Sudoeste e Sul: 72 delegadas (os);

II - Macrorregiões Centro Norte, Extremo Sul, Nordeste, Norte e Oeste: 48 delegadas (os).

§2º - Deverá ser observada a garantia de participação na 1ª CESMu do percentual de pelo menos 20% dos Movimentos Sociais com desigualdade de acesso das representações conforme Resolução CES nº 14/2017.

§ 3º - A distribuição das (os) delegadas (os) por segmento representativo está estabelecida no Anexo I deste Regimento.

Art. 7º - As Comissões Organizadoras locais coordenarão as Conferências Macrorregionais sob a supervisão da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 8º - A realização da Etapa Macrorregional será de responsabilidade do CES/BA e da SESAB, com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde.

## SEÇÃO II DA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º - A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Macrorregionais, eleger as propostas para o Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no Relatório Final da Etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Macrorregional e das Conferências Municipais e Livres.

Art. 10. - O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de delegadas (os) Macrorregionais que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução CES Nº05/2017 do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 11. - Na Etapa Estadual só poderão participar as (os) delegadas (os) eleitas (os) nas Conferências Macrorregionais, as (os) delegadas (os) eleitas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde e convidadas (os), obedecendo à paridade prevista na Resolução CES Nº 05/2017 do Conselho Estadual de Saúde.

§1º. As (os) delegadas (os) eleitas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde são:

I - Conselheiras (os) Estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

II - Representantes de Entidades/Instituições.

§2º. Serão critérios para eleger como Delegada (o) pelo Conselho Estadual de Saúde: assiduidade no Pleno e Comissões, sendo preferencialmente 80 % mulheres, sendo respeitada a paridade.

§3º. O número de Conselheiras (os) Estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total das (dos) delegadas (os) eleitas (os) nas Conferências Macrorregionais.

§4º. As (os) delegadas (os) previstos no inciso I e II do §1º serão apresentadas (os) e homologadas (os) pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 12. As inscrições das (os) delegadas (os) da Etapa Estadual, eleitas (os) para participarem da 1ª CESMu, serão realizadas pelas Comissão Organizadora da 1ª CESMu.

### SEÇÃO III DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 13. - As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuárias (os), trabalhadoras (es) e gestoras (es)/ prestadoras (es), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, mulheres negras, pescadoras, catadoras de materiais recicláveis, empregadas domésticas, enfermeiras, lésbicas, indígenas, mulheres com deficiências, mulheres vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas nos âmbitos Municipais, Intermunicipais, Regionais, Macrorregionais, Estaduais, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Parágrafo único: As Conferências Livres não elegem delegadas (os), porem poderão sugerir suas (seus) representantes. Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

### CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 14. - O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas Etapas da sua realização, será “Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade”, a ser desenvolvido um eixo principal e em quatro sub-eixos temáticos.

§1º. O eixo principal da 1ª CESMu será “Implementação da Política Nacional e Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres”.

§2º. Os sub-eixos temáticos da 1ª CESMu serão:

I - O papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;

II - O mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres.

III - Vulnerabilidades e equidade na vida e na saúde das mulheres;

IV - Políticas públicas para as mulheres e a participação social.

§3º. O Documento Orientador da 1ª CESMu, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo principal e eixos temáticos da 1ª CESMu e deverá considerar outros documentos elaborados pelas Comissões Organizadoras Nacional e Estadual, além de considerar as deliberações da 9ª. Conferência Estadual de Saúde e do Plano Estadual de Saúde.

§4º. O eixo principal e os eixos temáticos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Estadual de Saúde.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. - A 1ª CESMu será presidida pelo Secretário de Saúde do Estado, conjuntamente com a Coordenação Geral da Presidência do Conselho Estadual de Saúde, Coordenação Adjunta e Coordenação Executiva.

Parágrafo único: As conferências macrorregionais serão presididas por mulheres membros da Comissão Organizadora Estadual ou indicadas pela mesma.

Art. 16. - O funcionamento da Etapa Estadual da 1ª CESMu se dará através da realização de Oficinas, utilizando metodologias participativa ou por meio de constituição de Grupos de Trabalho ou de uma Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da Etapa Estadual, por um período de 1 (um) ano, o sistema de conselhos de saúde, desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª CESMu.

Art. 17. - O relatório da Conferência Estadual deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Nacional da 2ª CNSMu, até 10 dias do término da referida Etapa.

§1º. O Relatório da Etapa Estadual deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional, contemplando todos os eixos em número de (3) três propostas para cada um, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º. Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Estadual, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Nacional da 2ª CNSMu.

§3º. A Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CESMu consolidará as propostas do Relatório Estadual, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de doze propostas.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 18. - A 1ª CESMu será conduzida pelas seguintes Comissões:

- a) Comissão Executiva;
- b) Comissão Organizadora;
- c) Comissão de Comunicação e Mobilização;
- d) Comissão de Formulação e Relatoria.

§1º. A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

I - Coordenador - Presidente do Conselho Estadual de Saúde;

II – Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde;

III – Coordenadora Geral Adjunta - Representante da Coordenação Executiva do CES;

IV - 1 (um) membro da SESAB;

V – 4 (quatro) Conselheiras (os) aprovados pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde sendo 2 (dois) Usuários, 1 (um) Trabalhador e 1 (um) Gestor Prestador.

§2º. A Comissão Organizadora da 1ª CESMu será composta por 19 (dezanove) membros podendo ou não ser Conselheiras (os), conforme descrito abaixo:

I - 1 (um) representante da SESAB;

II - 1 (um) integrante do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS-BA;

III - 1 (um) integrante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social- SJDHDS;

IV - 1 (um) integrante da Secretaria de Relações Institucionais do Estado da Bahia - SERIN;

V - 01 (um) representante da Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS;

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria de Políticas para Mulheres do Estado da Bahia;

VII - 02 (dois) representantes da Coordenação Executiva do Conselho Estadual de Saúde da Bahia;

VIII - 10 (dez) Conselheiras aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

§3º. A Comissão Organizadora apresentará ao Pleno do CES proposta de composição para as Comissões de Comunicação e Mobilização e a Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 4º A Comissão de Mobilização e Comunicação da 1ª CESMu será composta ou terá os seguintes representantes:

- I - 1 (uma) Coordenadora Geral;
- II - 1 (um) Coordenador Adjunto;
- III - 2 (duas) representantes da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SPM;
- IV - 2 (duas) representantes da Assessoria de Comunicação - ASCOM/SESAB;
- V - 04 (quatro) representantes do Conselho Estadual de Saúde da Bahia - CES/BA.

§ 5º A Comissão de Formulação e Relatoria será composta ou terá os seguintes representantes:

- I - 1 (uma) Relatora Geral;
- II - 1 (um) Relator Adjunto;
- III - 2 (duas) representantes da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SPM;
- V - 02 (duas) representantes do Conselho Estadual de Saúde da Bahia - CES/BA.

§ 6º As Comissões da 1ª CESMu poderão, na medida em que se mostre necessário, convidar, por consenso de seus membros, colaboradores para a realização de trabalhos específicos e pontuais que lhes competem.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 19. - À Comissão Executiva compete:

- I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III - Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CESMu;
- IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- V - Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização das Conferências Municipais e / ou Macrorregionais, considerando-se os gastos das comissões estadual na participação das Etapas preparatórias, para a 1ª CESMu;
- VI - Propor as condições de acessibilidade e de condições de igualdade de participação de todas as pessoas com deficiências, garantindo a infraestrutura necessária para a realização da 1ª CESMu, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação especificamente na confecção de cadernos de propostas e manual em braille, participação de profissional de libras, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- VII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ªCESMu;
- VIII – Homologar a lista das (os) convidadas (os) e Delegadas (os) referidos no §1º do artigo 10, obedecendo a paridade prevista na Resolução no 05/2017 do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 20. - À Comissão Organizadora da 1ª CESMu compete:

- I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CESMu, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;
- II - Elaborar e propor:
  - a) o Regimento da 1ª CESMu;
  - b) o Regulamento da 1ª CESMu;
  - c) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;

d) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III - acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Estadual;

IV - estimular, monitorar e apoiar os trabalhos desenvolvidos pelas demais comissões da 1ª CESMu na realização das Etapas Preparatórias, Conferências Macrorregionais e Estadual de Saúde das Mulheres.

Art. 21 - À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CESMu, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

II - promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª CESMu;

III - orientar as atividades de comunicação social da 1ª CESMu;

IV - apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - divulgar a produção de materiais técnicos e educativos, da programação e o Relatório Final da 1ª CESMu;

VI - mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas Etapas das 1ª CESMu;

VII - estimular a realização de Conferências Livres.

Parágrafo único - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do SESAB - ASCOM no desenvolvimento das ações da 1ª CESMu.

Art. 22. - À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I - elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Macrorregionais e Plenária Estadual;

II - consolidar o Relatório da Etapa Estadual;

III - propor nomes para compor a equipe de relatores das Etapas Macrorregionais e da Plenária Estadual ;

IV - elaborar e consolidar o Relatório Final da 1ª CESMu;

V- propor metodologia para a Etapa final da 1ª CESMu;

VI - propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 1ª CESMu;

VII - estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório da Conferência Estadual à Comissão de Formulação e Relatoria da 2ª CNSMu.

Parágrafo único - A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da SESAB - ASCOM na produção dos textos para a 1ª CESMu.

## **CAPÍTULO VII DAS (OS) PARTICIPANTES**

Art. 23. - A 1ª CESMu contará com as (os) seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento, que será publicado em resolução posterior:

a) delegadas (os) eleitas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;

b) delegadas (os) eleitas (os) nas Etapas Macrorregionais da 1ª CESMu, conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto;

c) convidadas (os), com direito a voz.

§1º As (os) delegadas (os) eleitas (os) no segmento de usuárias (os) devem ser preferencialmente mulheres. Na proporção 80/20, conforme resolução CES 05/2017.



§2º. No processo eleitoral para a escolha de Delegadas (os), deverão ser eleitas (os) Delegadas (os) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da (o) Delegada (o) suplente, assim caracterizado no conjunto das delegadas (os) inscritas (os), à Comissão Organizadora da 1ª CESMu;

§3º. Serão convidadas (os) para a 1ª CESMu representantes de ONGs, entidades, instituições nacionais e internacionais e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Saúde das Mulheres e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegadas (os) eleitas (os) (no Estado), que serão indicadas (os) pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

§4º. A lista de convidadas (os) será concluída até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Etapa Estadual.

Art. 24. - As fichas de inscrições das (os) delegadas (os) para a Etapa Estadual da 1ª CESMu deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até 10 (dez) dias após a realização das Etapas Macrorregionais.

Art. 25. - A comunicação das (os) delegadas (os) suplentes eleitas (os) em substituição as (os) delegadas (os) titulares eleitas (os) poderá ser realizado até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 26. -As (os) participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CESMu, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 27 – O credenciamento das (os) Delegadas (os) Eleitas (os) e Convidadas (os) deverá ser realizado no primeiro dia da conferência, em horário conforme indicado no Regulamento da Conferência Estadual.

Art. 28 – O credenciamento das (os) Delegadas (os) Suplentes Eleitas (os) em substituição as (os) Delegadas (os) Titulares Eleitas (os) deverá ser realizado após o término do prazo de inscrição das (os) delegadas (os) titulares, conforme indicado no Regulamento da Conferência Estadual.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 29. - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 1ª CESMu caberão à dotação orçamentária consignada a SESAB.

§1º. A Secretaria de Saúde da Bahia arcará com as despesas referentes à hospedagem das (dos) delegadas (os) usuárias (os), delegadas (os) trabalhadoras (es) e palestrantes e a alimentação de todas (os) as (os) delegadas (os) palestrantes e convidadas(os).

§2º. O deslocamento das (os) delegadas (os) para as Etapas Macrorregionais e Estadual de seu município de origem até o município sede, onde será realizado o evento, serão de responsabilidade da respectiva unidade federada.

§3º. As despesas com o deslocamento das (os) representantes de entidades/instituições eleitas (os) delegadas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde até o município sede da 1ª CESMu, serão de responsabilidade das entidades/instituições de origem.

§4º. As despesas com as Conferências Macrorregionais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde.

§5º. As despesas com a Conferência Estadual serão custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde ou pelo Governo do Estado.

§6º. As (os) delegadas (os) suplentes eleitas (os) somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pela Secretaria de Saúde da Bahia, quando configurado o seu credenciamento enquanto delegada (o), em substituição a (ao) delegada (o) titular eleita (o).



## **CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

Art. 30. - São instâncias de decisão na Etapa Estadual da 1ª CESMu:

I - Os Grupos de Trabalho;

II - Plenária Final.

§.1º. A proposta de Regulamento da Etapa Estadual será divulgada no Conselho Estadual e submetida a consulta virtual, por um período de 07 (sete) dias.

§2º. As sugestões obtidas da consulta virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 1ª CESMu.

§3º. O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES, anterior a realização da Etapa Estadual.

§4º. Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CES nº 05/2017 do Conselho Estadual de Saúde com participação de convidadas e de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§5º. Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para serem lidos, discutidos e votados os conteúdos do Relatório Consolidado das Etapas Macrorregionais.

§6º. A Plenária Final tem por objetivo aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Estadual e Nacional.

Art. 31 - O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes Estaduais para o fortalecimento das ações de Implementação da Política Estadual e Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da 1ª CESMu será encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde, além dos demais Ministérios, Secretarias de Governo, e entidades participantes da Conferência, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a Etapa de monitoramento.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. - A metodologia para a 1ª CESMu será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 33. - O Regimento das Conferências Macrorregionais e Estadual terá como referência o Regimento da Etapa Estadual e Nacional.

Art. 34. -As Macrorregiões devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 35. - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CESMu.

Art. 36. - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Macrorregionais, Estadual serão esclarecidas pela Comissão Organizadora Estadual da 1ª CESMu.

**Anexo I**

**I – DELEGADAS (OS) DO ESTADO DA BAHIA NA ETAPA NACIONAL – ELEITAS (OS) NA PLENÁRIA FINAL DA ETAPA ESTADUAL DA BAHIA**

Total = 76 delegados

Sendo,

Usuárias (os) = 38

Trabalhadoras (es) da Saúde = 19

Gestoras (es)/Prestadoras (es) = 19

**II - DELEGADAS (OS) NA ETAPA ESTADUAL DA BAHIA**

Total = 592 delegadas (os)

Sendo,

- 64 (sessenta e quatro) Conselheiras (os) estaduais, titulares e suplentes;

- 528 (quinhentos e vinte e oito) Delegadas (os) Conferências Macrorregionais;

**III – DEMAIS PARTICIPANTES**

Total = 219

Sendo,

- 07 (sete) - Membros da Comissão Organizadora da 1ª CESMu que não são Conselheiros de Saúde.

- 60 (sessenta) Convidados que representam 10% do total de Delegadas (os) da Etapa Estadual;

- 30 (trinta) Apoiadores Administrativos;

- 08 (oito) palestrantes;

- 19 (dezanove) - Membros da Comissão Organizadora da 1ª CESMu;

- 15 (quinze) Digitadores para credenciamento;

- 72 (setenta e dois) Membros da Relatoria;

- 08 (oito) Motoristas;

Distribuição de Delegadas (os) para a Etapa Estadual, por Macrorregião, segundo a paridade constante Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução 05/2017 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia.

MACRORREGIÃO	POLO DA MACRORREGIÃO	Usuárias (os)	Trabalhadoras (es) da Saúde	Gestoras (es)/Prestadoras (es)	Total Município E /Ou Macrorregião
CENTRO-LESTE	FEIRA DE SANTANA	36	18	18	72
CENTRO-NORTE	JACOBINA	24	12	12	48
EXTREMO SUL	TEIXEIRA DE FREITAS	24	12	12	48
LESTE	SALVADOR	36	18	18	72
NORDESTE	ALAGOINHAS	24	12	12	48
NORTE	JUAZEIRO	24	12	12	48
OESTE	BARREIRAS	24	12	12	48
SUDOESTE	VITÓRIA DA CONQUISTA	36	18	18	72
SUL	ITABUNA	36	18	18	72
TOTAL		264	132	132	528

**Anexo II**  
**Distribuição dos municípios por Macrorregião e Região de Saúde**

<b>REGIÃO DE SAÚDE</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
<b>CENTRO-LESTE</b>	
FEIRA DE SANTANA	Amélia Rodrigues; Anguera; Antônio Cardoso; Baixa Grande; Candéal; Capela do Alto Alegre; Conceição do Jacuípe; Coração de Maria; Feira De Santana; Gavião; Ichu; Ipecaetá; Ipirá; Irará; Mundo Novo; Nova Fátima; Pé de Serra; Pintadas; Rafael Jambeiro; Riachão do Jacuípe; Santa Bárbara; Santanópolis; Santo Estêvão; São Gonçalo dos Campos; Serra Preta; Tanquinho; Teodoro Sampaio, Terra Nova
ITABERABA	Andaraí; Boa Vista do Tupim; Bonito; Iaçú; Ibiquera; Itaberaba; Itaeté; Lajedinho; Macajuba; Marcionílio Souza; Nova Redenção; Ruy Barbosa; Utinga; Wagner
SEABRA	Abaíra; Boninal; Ibitiara; Iraquara; Lençóis; Mucugê; Novo Horizonte; Palmeiras; Piatã; Seabra; Souto Soares
SERRINHA	Água Fria; Araci; Barrocas; Biritinga; Cansanção; Conceição do Coité; Euclides da Cunha; Lamarão; Monte Santo; Nordestina; Queimadas; Quijingue; Retirolândia; Santaluz; São Domingos; Serrinha; Teofilândia; Tucano; Valente
<b>CENTRO-NORTE</b>	
JACOBINA	Caém; Caldeirão Grande; Capim Grosso; Jacobina; Mairi; Miguel Calmon; Mirangaba; Morro do Chapéu; Ourolândia; Piritiba; Quixabeira; São José do Jacuípe; Saúde; Serrolândia; Tapiramutá; Umburanas; Várzea da Roça; Várzea do Poço; Várzea Nova
IRECÊ	América Dourada; Barra do Mendes; Barro Alto; Cafarnaum; Canarana; Central; Gentio do Ouro; Ibipeba; Ibititá; Irecê; Itaguaçu Da Bahia; João Dourado; Jussara; Lapão; Mulungu do Morro; Presidente Dutra; São Gabriel; Uibaí; Xique-Xique
<b>EXTREMO SUL</b>	
TEIXEIRA DE FREITAS	Alcobaça, Caravelas; Ibirapuã; Itamaraju; Itanhém; Jucuruçu; Lajedão; Medeiros Neto; Mucuri; Nova Viçosa; Prado; Teixeira de Freitas; Vereda
PORTO SEGURO	Belmonte, Eunápolis; Guaratinga; Itabela; Itagimirim; Itapebi; Porto Seguro; Santa Cruz de Cabrália
<b>LESTE</b>	
SALVADOR	Candeias; Itaparica; Lauro de Freitas; Madre de Deus; Salvador; Santo Amaro; São Francisco do Conde; São Sebastião do Passé; Saubara; Vera Cruz
CAMAÇARI	Camaçari, Conde, Dias d'Ávila, Mata de São João, Pojuca, Simões Filho
CRUZ DAS ALMAS	Cabaceiras do Paraguaçu; Cachoeira; Conceição da Feira; Cruz das Almas; Governador Mangabeira; Maragogipe; Muritiba; São Félix; Sapeaçu
SANTO ANTONIO DE JESUS	Amargosa; Aratuípe; Castro Alves; Conceição do Almeida; Dom Macedo Costa; Elísio Medrado; Itatim; Jaguaripe; Jiquiriçá; Laje; Milagres; Muniz Ferreira; Mutuípe; Nazaré; Nova Itarana; Presidente Tancredo Neves; Salinas da Margarida; Santa Teresinha; Santo Antônio de Jesus; São Felipe; São Miguel das Matas; Ubaíra; Varzedo.
<b>NORDESTE</b>	
ALAGOINHAS	Acajutiba; Alagoinhas; Aporá; Araçás; Aramari; Cardeal da Silva; Catu; Crisópolis; Entre Rios; Esplanada; Inhambupe; Itanagra; Itapicuru; Jandaíra; Ouriçangas; Pedrão; Rio Real; Sátiro Dias

RIBEIRA DO POMBAL	Ajustina; Antas; Banaê; Cícero Dantas; Cipó; Coronel João Sá; Fátima; Heliópolis; Nova Soure; Novo Triunfo; Olindina; Paripiranga; Ribeira do Amparo; Ribeira do Pombal; Sítio do Quinto
<b>NORTE</b>	
JUAZEIRO	Campo Alegre de Lourdes; Canudos; Casa Nova; Curaçá; Juazeiro; Pilão Arcado; Remanso; Sento Sé; Sobradinho; Uauá
PAULO AFONSO	Abaré; Chorrochó; Glória; Jeremoabo; Macururé; Paulo Afonso; Pedro Alexandre; Rodelas; Santa Brígida
SENHOR DO BONFIM	Andorinha; Antônio Gonçalves; Campo Formoso; Filadélfia; Itiúba; Jaguarari; Pindobaçu; Ponto Novo; Senhor do Bonfim
<b>OESTE</b>	
BARREIRAS	Angical; Baianópolis; Barreiras; Brejolândia; Catolândia; Cotegipe; Cristópolis; Formosa do Rio Preto; Luís Eduardo Magalhães; Mansidão; Riachão das Neves; Santa Rita de Cássia; São Desidério; Tabocas do Brejo Velho; Wanderley
IBOTIRAMA	Barra; Brotas de Macaúbas; Buritirama; Ibotirama; Ipupiara; Morpará; Muquém de São Francisco; Oliveira dos Brejinhos; Paratinga
SANTA MARIA DA VITÓRIA	Bom Jesus da Lapa; Canápolis; Cocos; Coribe; Correntina; Feira da Mata; Jaborandi; Santa Maria da Vitória; Santana; São Félix do Coribe; Serra do Ramalho; Serra Dourada; Sítio do Mato
<b>SUDOESTE</b>	
VITÓRIA DA CONQUISTA	Anagé; Barra do Choça; Belo Campo; Bom Jesus da Serra; Caetanos; Cândido Sales; Caraíbas; Condeúba; Cordeiros; Encruzilhada; Maetinga; Mirante; Piripá; Planalto; Poções; Presidente Jânio Quadros; Ribeirão do Largo; Tremedal; Vitória da Conquista
BRUMADO	Aracatu; Barra da Estiva; Boquira; Botuporã; Brumado; Caturama; Contendas do Sincorá; Dom Basílio; Érico Cardoso; Guajeru; Ibicoara; Ibipitanga; Ituaçu; Jussiapé; Livramento de Nossa Senhora; Macaúbas; Malhada de Pedras; Paramirim; Rio de Contas; Rio do Pires; Tanhaçu
GUANAMBI	Caculé; Caetité; Candiba; Carinhanha; Guanambi; Ibiassucê; Igaporã; Iuiú; Jacaraci; Lagoa Real; Licínio de Almeida; Malhada; Matina; Mortugaba; Palmas de Monte Alto; Pindaí; Riacho de Santana; Rio do Antônio; Sebastião Laranjeiras; Tanque Novo; Urandi.
ITAPETINGA	Caatiba. Firmino Alves; Ibicuí; Iguai; Itambé; Itapetinga; Itarantim; Itororó; Macarani; Maiquinique; Nova Canaã; Potiraguá
<b>SUL</b>	
ITABUNA	Almadina; Aurelino Leal; Barro Preto; Buerarema; Camacan; Coaraci; Floresta Azul; Gongogi; Ibicaraí; ibirapitanga; Itabuna; Itaju do Colônia; Itajuípe; Itapé; Itapitanga; Jussari; Maraú; Pau Brasil; Santa Cruz da Vitória; São José da Vitória; Ubaitaba; Ubatã
ILHÉUS	Arataca; Canavieiras; Ilhéus; Itacaré; Mascote; Santa Luzia; Una; Uruçuca
JEQUIÉ	Aiquara; Apuarema; Barra do Rocha; Boa Nova; Brejões; Cravolândia; Dário Meira; Ibirataia; Ipiaú; Irajuba; Iramaia; Itagi; Itagibá; Itamari; Itaquara; Itiruçu; Jaguaquara; Jequié; Jitaúna; Lafaiete Coutinho; Lajedo do Tabocal; Manoel Vitorino; Maracás; Planaltino; Santa Inês
VALENÇA	Cairu; Camamu; Gandu; Igrapiúna; Ituberá; Nilo Peçanha; Nova Ibiá; Piraí do Norte; Taperoá; Teolândia; Valença; Wenceslau Guimarães